



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 26 de Outubro de 2006

Número 207

## ÍNDICE

Nos termos do Despacho Normativo n.º 14/2006, de 25 de Outubro, este *Diário da República*, de cor diferente da habitual, integra-se nas Comemorações do Dia Nacional da Desburocratização

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Declaração de Rectificação n.º 73/2006:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 176/2006, do Ministério da Saúde, que estabelece o regime jurídico dos medicamentos de uso humano, transpondo a Directiva n.º 2001/83/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano, bem como as Directivas n.ºs 2002/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Janeiro, 2003/63/CE, da Comissão, de 25 de Junho, e 2004/24/CE e 2004/27/CE, ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, e altera o Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006 .....

7415

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

#### Aviso n.º 704/2006:

Torna público ter, por notificação de 21 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter Andorra comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961 .....

7415

#### Aviso n.º 705/2006:

Torna público ter, por notificação de 21 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificado ter a Região Administrativa Especial de Hong Kong realizado declarações relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961 .....

7416

#### Aviso n.º 706/2006:

Torna público terem, em 8 de Outubro de 2003 e em 10 de Outubro de 2006, sido emitidas notas respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tunísia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunicou terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Tunísia sobre Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos, assinado em Tunes em 28 de Fevereiro de 2002 .....

7416

### Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 1144/2006:

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1033-FU/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Seixo da Beira e Vila Franca, município de Oliveira do Hospital (processo n.º 3764-DGRF) .....

7416

**Portaria n.º 1145/2006:**

Anexa à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1456/2004, de 30 de Novembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo (processo n.º 914-DGRF) ..... 7417

**Portaria n.º 1146/2006:**

Anexa à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1033-CI/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Gosende, município de Castro Daire (processo n.º 3685-DGRF) ..... 7417

**Portaria n.º 1147/2006:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, a Matias José da Palma a zona de caça turística de São Salvador, englobando o prédio rústico denominado por Herdade de S. Salvador, sito na freguesia e município de Mértola (processo n.º 4432-DGRF) ..... 7418

**Portaria n.º 1148/2006:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Vale do Arneiro, abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Valongo, município de Avis (processo n.º 2406-DGRF) ..... 7419

**Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações****Portaria n.º 1149/2006:**

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «500 Anos da Chegada dos Portugueses ao Ceilão» ..... 7419

**Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social****Portaria n.º 1150/2006:**

Aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outra ..... 7419



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Declaração de Rectificação n.º 73/2006

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 176/2006, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

1 — Na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 3.º, onde se lê «toda» deve ler-se «toca».

2 — No n.º 2 do artigo 3.º, onde se lê «alínea *e)*» deve ler-se «alínea *ee)*».

3 — No n.º 5 do artigo 15.º, onde se lê «nas alínea» deve ler-se «nas alíneas».

4 — Na alínea *l)* do n.º 4 do artigo 153.º, onde se lê «enganosas» deve ler-se «enganosa».

5 — No n.º 1 do artigo 155.º, onde se lê «indicar» deve ler-se «indica».

6 — Na epígrafe do artigo 194.º, onde se lê «Isenção de Formalidades e Custas» deve ler-se «Isenção de Formalidades».

7 — No n.º 1 do artigo 203.º, onde se lê «tendentes respectiva» deve ler-se «tendentes à respectiva».

8 — No n.º 1.2 da parte I do anexo, onde se lê «artigo 19.º» deve ler-se «artigo 15.º».

9 — No n.º 3.1 da parte I do anexo I, onde se lê «Dados à estabilidade» deve ler-se «Dados de estabilidade».

10 — Na alínea (12) do n.º 3.2 da parte I do anexo I, onde se lê «atenção os seguintes» deve ler-se «atenção aos seguintes».

11 — No n.º 3.2.2.1 da parte I do anexo I, onde se lê «alínea *h)* do n.º 2 do artigo 16.º» deve ler-se «alínea *a)* do n.º 2 do artigo 15.º».

12 — Na alínea *a)* do n.º 3.2.2.3 da parte I do anexo I, onde se lê «artigo 16.º» deve ler-se «artigo 15.º».

13 — Na alínea *a)* do n.º 5.2 da parte I do anexo I, onde se lê «artigo 16.º e artigo 20.º» deve ler-se «artigo 15.º e artigo 19.º».

14 — No n.º 5.2.1 da parte I do anexo I, onde se lê «artigo 20.º» deve ler-se «artigo 19.º».

15 — No n.º 1 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 21.º» deve ler-se «artigo 20.º».

16 — Na alínea *a)* do n.º 2 da parte II do anexo I, onde se lê «20.º a 23.º» deve ler-se «22.º».

17 — Na alínea *b)* do n.º 2 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 20.º» deve ler-se «artigo 19.º».

18 — No n.º 4 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 20.º» deve ler-se «artigo 19.º».

19 — No n.º 5 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 22.º» deve ler-se «artigo 21.º».

20 — No n.º 6 da parte II do anexo I, onde se lê «artigo 25.º» deve ler-se «artigo 24.º».

21 — No n.º 2.1 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 129.º» deve ler-se «artigo 128.º».

22 — No n.º 3 da parte III do anexo I, onde se lê «alínea *x)* do n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «alínea *oo)* do n.º 1 do artigo 3.º».

23 — No módulo 3 do n.º 3 da parte III do anexo I, onde se lê «matérias-primas e matérias-primas» deve ler-se «matérias-primas e materiais de base».

24 — No módulo 4 do n.º 3 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 138.º» deve ler-se «artigo 137.º».

25 — No n.º 5 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 21.º» deve ler-se «artigo 20.º».

26 — No n.º 5 da parte III do anexo I, onde se lê «artigo 3.º» deve ler-se «artigo 2.º».

27 — Na alínea *f)* do n.º 4.3 ao anexo II, onde se lê «alínea *f)* do n.º 3 do n.º 4.2» deve ler-se «alínea *f)* do n.º 4.2».

28 — No anexo IV, onde se lê «alínea *uu)* do n.º 1 do artigo 2.º» deve ler-se «alínea *t)* do n.º 1 do artigo 3.º».

29 — No anexo IV, onde se lê «artigo 33.º» deve ler-se «artigo 32.º».

30 — Na alínea *g)* do n.º 1 do artigo 100.º, onde se lê «fora das farmácias.» deve ler-se «fora das farmácias;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Outubro de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Aviso n.º 704/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter Andorra comunicado as suas autoridades competentes para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

As autoridades competentes são as seguintes:

Autoridades competentes de acordo com o artigo 3.º da Convenção:

- 1) Ministre(a) d’Afers Exteriors, Cultura i Cooperació;
- 2) Ministre(a) de Justícia i Interior;
- 3) Ministre(a) d’Economia;
- 4) Director(a) d’afers bilaterals i Unió Europea;
- 5) Director(a) d’afers multilaterals i cooperació al desenvolupament;
- 6) Director(a) d’afers jurídics i consulars;
- 7) Cap d’Àrea d’afers generals del Ministeri d’Afers Exteriors, Cultura i Cooperació.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 705/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 21 de Março de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Região Administrativa Especial de Hong Kong realizado declarações relativamente à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

As declarações são as seguintes:

«[. . .] that the Apostille Service Office of the Judiciary of the Hong Kong Special Administrative Region has recently computerized the apostille system.

As a result of the computerization of the system, there will be a change in the way that the apostille certificate is produced. At present, the apostille certificate is in the form of a chopstamped on the document requiring apostille service with blanks completed in handwriting. After computerization, the certificate will be generated from the computer and be affixed to the document requiring apostille.

As the current practice, the certificate will be signed by the Registrar, High Court, and sealed with the seal of the Court. This new system will commence operation with effect from 20 March 2006.

Apart from the above, all existing practice and procedure remain unchanged.»

**Traduction**

[. . .] que le Service de l'apostille de l'Autorité judiciaire de la Région administrative spéciale de Hong Kong a depuis peu informatisé la délivrance de l'apostille.

En conséquence de l'informatisation, l'apostille se présentera différemment. Actuellement elle se présente sous la forme d'un timbre à compléter de différentes mentions manuscrites et apposé sur le document à certifier. Une fois la délivrance informatisée, l'apostille sera produit par ordinateur et fixée au document à certifier.

Comme il est de règle actuellement, l'apostille sera signée par le Greffier de la Cour suprême et revêtu du sceau de la Cour. Ces nouvelles dispositions prendront effet à compter du 20 mars 2006.

Mis à part les changements visés ci-dessus, toutes les dispositions et procédures en vigueur demeurent inchangées.

**Tradução**

[. . .] que o Serviço de Apostilhas da Autoridade Judiciária da Região Administrativa Especial de Hong Kong recentemente computadorizou o sistema de apostilhas.

Como resultado da computadorização do sistema, haverá alterações à forma como a apostilha será emitida. Presentemente, o certificado da apostilha tem a forma de um selo lacrado no documento que requereu o serviço de apostilha com informações adicionais escritas à mão.

Após a informatização, o certificado será emitido pelo computador e será anexado ao documento que requer a apostilha.

Tal como a prática corrente, o certificado será assinado pelo *Registrar* do Supremo Tribunal, e selado com o selo do Tribunal. Este novo sistema estará operacional desde 20 de Março de 2006.

Com excepção do mencionado, todas as outras práticas existentes ficam inalteráveis.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

**Aviso n.º 706/2006**

Por ordem superior se torna público que, em 8 de Outubro de 2003 e em 10 de Outubro de 2006, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da Tunísia e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de Portugal, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Tunísia sobre Promoção e Protecção Recíprocas de Investimentos, assinado em Tunes em 28 de Fevereiro de 2002.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 8/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 101, de 29 de Abril de 2004.

Nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Acordo, este entrará em vigor no dia 10 de Novembro de 2006.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 10 de Outubro de 2006. — A Directora de Serviços do Médio Oriente e Magreb, *Isabel Brilhante Pedrosa*.

## **MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**

**Portaria n.º 1144/2006**

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1033-FU/2004, de 10 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caça, Pesca e Tiro do Seixo da Beira e Vila Franca a zona de caça associativa de Seixo da Beira e Vila Franca (processo n.º 3764-DGRF), situada no município de Oliveira do Hospital.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos com a área de 1020 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 37.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º

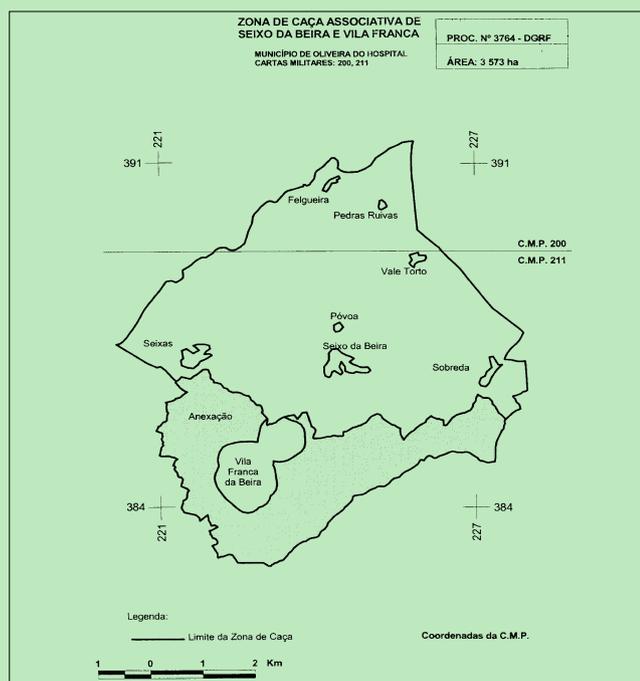
e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal, uma vez que o mesmo não se encontra constituído:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 1033-FU/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Seixo da Beira e Vila Franca, município de Oliveira do Hospital, com a área de 1020 ha, ficando a mesma com a área total de 3573 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1145/2006

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1456/2004, de 30 de Novembro, foi renovada até 24 de Junho de 2016 a zona de caça turística da Herdade da Chaminé e anexas, processo n.º 914-DGRF, situada no município de Montemor-o-Novo, concessionada à Atlântico Caça e Turismo, S. A.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 86,40 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no

n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

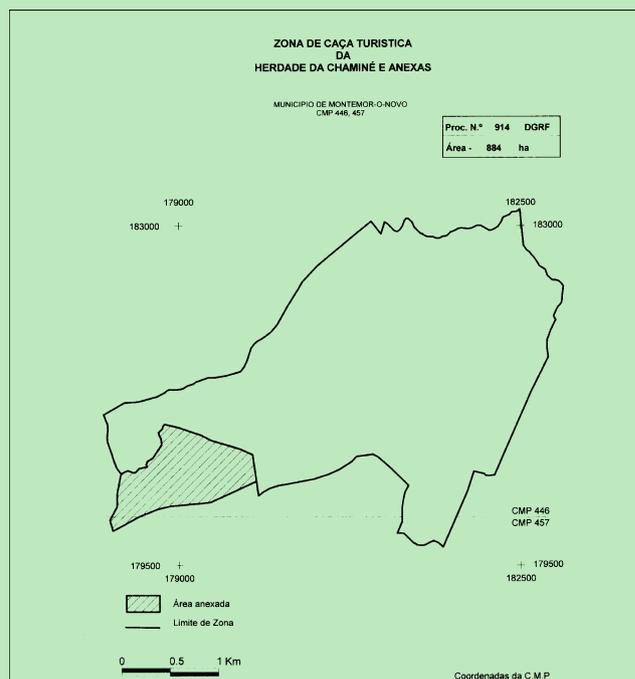
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística renovada pela Portaria n.º 1456/2004, de 30 de Novembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cabrela, município de Montemor-o-Novo, com a área de 86,40 ha, ficando a mesma com a área total de 884 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10 % da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.



### Portaria n.º 1146/2006

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 1033-CI/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Castro Daire (processo n.º 3685-DGRF), situada no município de Castro

Daire, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Castro Daire.

A entidade gestora requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 380 ha, sitos no município de Castro Daire.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1033-CI/2004, de 10 de Agosto, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Gosende, município de Castro Daire, com a área de 380 ha, ficando a mesma com a área total de 3278 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas alterações de condicionantes por planos especiais de ordenamento de território de áreas protegidas ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética, até no máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Setembro de 2006.

## Portaria n.º 1147/2006

de 26 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

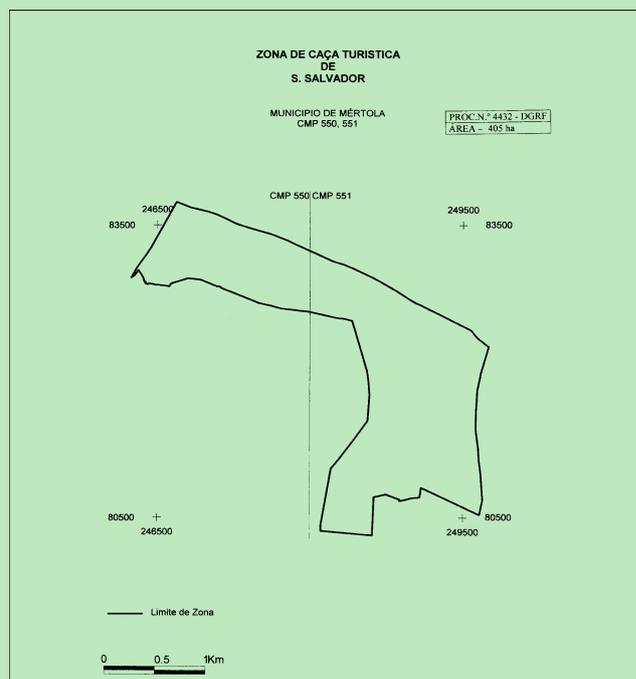
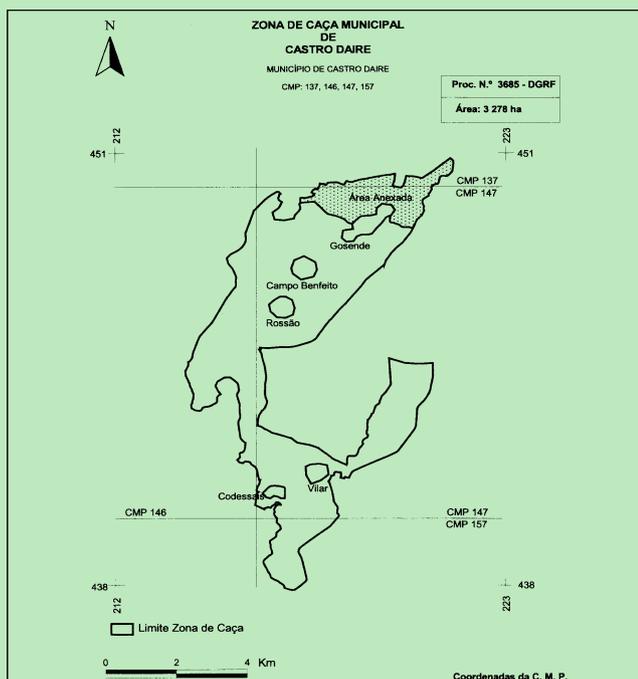
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a Matias José da Palma, com o número de identificação fiscal 117219495 e sede na Rua do Dr. Afonso Costa, 31, 7750-352 Mértola, a zona de caça turística de São Salvador (processo n.º 4432-DGRF), englobando o prédio rústico denominado por Herdade de S. Salvador, sito na freguesia e município de Mértola, com a área de 405 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até no máximo 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.



**Portaria n.º 1148/2006**

de 26 de Outubro

Pela Portaria n.º 959/2000, de 7 de Outubro, foi concessionada à Associação de Caçadores e Pescadores de Salgueiro e Valongo a zona de caça associativa do Vale do Arneiro (processo n.º 2406-DGRF), situada no município de Avis, válida até 7 de Outubro de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

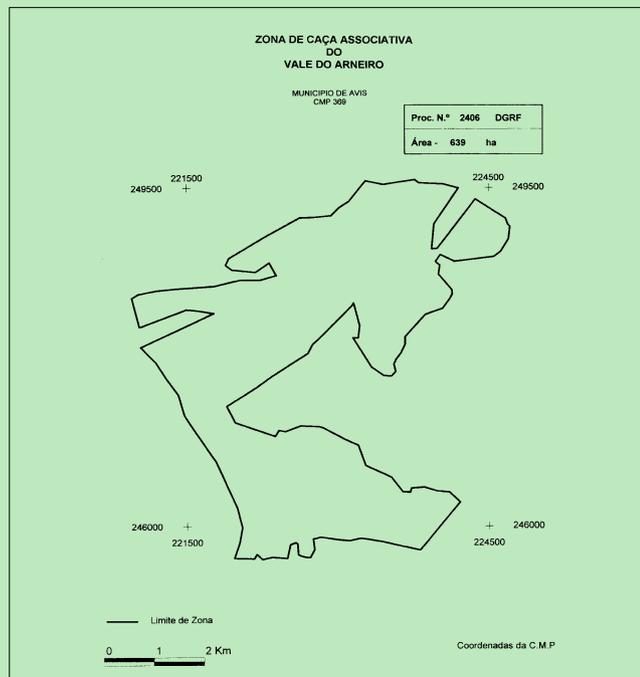
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa do Vale do Arneiro (processo n.º 2406-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Valongo, município de Avis, com a área de 639 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir de 8 de Outubro de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 4 de Outubro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 1 de Setembro de 2006.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES****Portaria n.º 1149/2006**

de 26 de Outubro

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao

abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa dos «500 Anos da Chegada dos Portugueses ao Ceilão», com as seguintes características:

*Designer:* Vasco Marques;

*Dimensão:* 30,6 mm × 40 mm;

*Impressor:* CARTOR;

*1.º dia de circulação:* 30 de Outubro de 2006;

*Taxas, motivos e quantidades:*

€ 0,30 — gravura da cidade de Gale — 300 000;

€ 0,75 — pormenor de um cofre em marfim — 250 000;

Bloco com um selo de € 2,40 (sendo a dimensão do selo de 40 mm × 30,6 mm) — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 29 de Setembro de 2006.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1150/2006**

de 26 de Outubro

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores não representados pelas associações outorgantes que se dediquem à mesma actividade.

As alterações actualizam a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2003, actualizadas com base no aumento percentual médio da tabela salarial das convenções publicadas em 2004. Os trabalhadores a tempo completo deste sector, com exclusão dos aprendizes e praticantes, são cerca de 350, dos quais 112 (32%) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 90 (25,7%) auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 5%. Considerando a dimensão das empresas dos sectores em causa, verifica-se que são as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à tabela salarial da convenção.

A convenção actualiza o subsídio de refeição, com o acréscimo de 18,6%. Não se dispõe de dados esta-

tísticos que permitam avaliar o impacte desta prestação. Considerando a finalidade da extensão e que a mesma prestação foi objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

As retribuições dos grupos X, XI e XII da tabela salarial da convenção são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições da tabela salarial apenas são objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

Atendendo a que a convenção regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores abrangidos pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para a cláusula de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de melhorar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove a aproximação das condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos governos regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de Julho de 2006, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Asso-

ciação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outra e o SITESC — Sindicato dos Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 2005, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam a actividade de fabricação de joalheria, ourivesaria, medalhística, artigos similares e relógios e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade referida na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições dos grupos X, XI e XII da tabela salarial da convenção apenas são objecto de extensão em situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — Não são objecto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e o valor da cláusula de conteúdo pecuniário produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2005.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 9 de Outubro de 2006.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 0,48



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa